

DIÁRIO OFICIAL



ESTA PARTE E EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 7 DE JANEIRO DE 2008

PARTE IDP DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIII - Nº 136/137 QUARTA-FEIRA 26 DE JULHO DE 2017

www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO **André Luis Machado de Castro**

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO *Denis de Oliveira Praça*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO *Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE *Paloma Araújo Lamego*

CORREGEDORA GERAL *Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDOR GERAL *Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL *Cristina Santos Ferreira*
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL *Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

ASSESSOR PARLAMENTAR *Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO *Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO *Eduardo Rodrigues de Castro*
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR *José Augusto Garcia de Sousa*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO *Adriana Silva de Brito*

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA *Maria de Fátima Abreu Marques Dourado*

OUIDOR GERAL *Pedro Daniel Strozenberg*

SUBOUIDOR GERAL *Odin Bonifacio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO *Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO *Gabriela Varsano Cherem*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS *Daniella Capelletti Vitagliano*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR *Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL *Cintia Regina Guedes*

SUBCOORDENADORA CÍVEL *Simone Haddad Lopes de Carvalho*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL *Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 889 DE 24 DE JULHO DE 2017
ALTERA A RESOLUÇÃO DPGE Nº 838, DE 29 DE JUNHO DE 2016, QUE REGULAMENTA A REVISTA DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação da Revista de Direito da Defensoria Pública, principalmente no que concerne aos critérios de aprovação e seleção dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º- O § 5º do art. 2º da Resolução DPGE nº 838/2016 passa a vigorar com a seguinte redação

§ 5º - Os trabalhos serão enviados para o endereço eletrônico indicado no edital, em formatos Word e PDF, devendo conter folha de rosto consignando apenas a) nome e qualificação do autor, bem como o endereço eletrônico para contato, b) título do trabalho, e c) se trata de trabalho inédito ou, não sendo, onde já foi publicado

Art. 2º- Ao art. 2º da Resolução DPGE nº 838/2016 acrescenta-se o § 6º, com a seguinte redação

§ 6º - Os artigos doutrinários não poderão conter, em seu bojo, referências que levem a identificação da autona (como, por exemplo, "já cuidei do tema no artigo X, publicado na Revista Y ")

Art. 3º- O inciso I do art. 4º da Resolução DPGE nº 838/2016 passa a vigorar com a seguinte redação

I - pelo Diretor de Capacitação do Centro de Estudos Jurídicos, que terá ainda a incumbência de substituir o Presidente em suas faltas, licenças, férias e impedimentos,

Art. 4º- O caput e os parágrafos do art. 6º da Resolução DPGE nº 838/2016, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 6º - A avaliação e seleção dos trabalhos observará os termos do presente artigo

§ 1º - Caberá a assessoria técnica do CEJUR, logo que receber os trabalhos, desidentificá-los e numerá-los

§ 2º - Antes de enviar os trabalhos ao Conselho Editorial, a assessoria técnica do CEJUR verificará ainda se os trabalhos estão de acordo com os padrões formais exigidos, caso haja incompatibilidades, o autor será chamado, por via eletrônica, a corrigi-las no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos

§ 3º - Cumpridas as providências dos §§ 1º e 2º, os trabalhos serão remetidos, desidentificados, a dois integrantes do Conselho Editorial, para análise e parecer quanto a conveniência e oportunidade de sua publicação, sendo reidentificados somente ao final das avaliações

§ 4º - Aos Diretores do CEJUR componentes do Conselho Editorial não serão remetidos trabalhos para fins de elaboração de parecer

§ 5º - Salvo urgência determinada pelo Presidente do Conselho Editorial, cada Conselheiro terá o prazo improrrogável de 30 dias corridos, contados do recebimento do trabalho, para análise e elaboração de parecer, que será preenchido de maneira digital e enviado eletronicamente ao CEJUR, não podendo apresentar a forma manuscrita

§ 6º - O parecer considerará fundamentalmente a) quanto ao texto correção ortográfica, concatenação, fluidez e observância dos requisitos formais pertinentes, b) quanto ao tema, ineditismo, relevância e afinidade com a linha editorial, c) quanto ao conteúdo riqueza argumentativa, criatividade e excelência acadêmica

§ 7º - Ao final do parecer, o Conselheiro, levando em conta os critérios enunciados no § 6º deste artigo, declinará uma nota para o trabalho, sendo 15 a nota máxima, e consignará uma das seguintes opções (A) Aprovado para publicação, (B) Aprovado para publicação com a recomendação de revisão de aspectos formais, pelo CEJUR, nos pontos sugeridos pelo parecer, (C) Não indicado para publicação

§ 8º - A revisão de aspectos puramente formais dos trabalhos poderá ocorrer independentemente de autorização dos respectivos autores, já os trabalhos que demandarem algum tipo de revisão pelos próprios autores não poderão ser aprovados, devendo ser enquadrados no item C do § 7º deste artigo ("Não indicado para publicação")

§ 9º - Manifestando-se ambos os pareceres pela publicação, tal conclusão será submetida ao Presidente do Conselho, para fins de homologação. Caso entenda que não deva ocorrer a publicação, o Presidente deverá expor as suas razões e submeter ao Conselho Editorial a divergência, anexando o trabalho ainda desidentificado e os pareceres dos dois Conselheiros no sentido da publicação, cabendo ao Conselho Editorial decidir, mediante maioria simples de seus membros

§ 10 - Caso haja um ou dois pareceres em sentido contrário a publicação, o trabalho não será publicado. Excepcionalmente, no caso de divergência profunda entre os pareceres, poderá o Presidente do Conselho Editorial designar um terceiro Conselheiro para oferecer parecer desempataador, mantendo-se a desidentificação do trabalho. Se esse parecer desempataador for contrário a publicação, o trabalho não será publicado, se for favorável, tal conclusão deverá ser referendada pela maioria simples do Conselho Editorial

Art. 5º- Ao art. 6º da Resolução DPGE nº 838/2016 acrescentam-se os §§ 11, 12 e 13, com a seguinte redação

§ 11 - Ao final das avaliações, aí incluída a eventualidade de parecer desempataador, compete ao Presidente do Conselho Editorial designar reunião, preferencialmente eletrônica, para resolução das questões pendentes e seleção dos trabalhos a serem publicados, caso se apresente a possibilidade de aprovação de trabalhos em número superior aos limites previamente fixados da edição. Na reunião eletrônica, aos Conselheiros será encaminhado, juntamente com a convocação, relatório geral do Presidente do Conselho Editorial e todo o material necessário a apreciação das questões postas em votação, estipulando-se prazo para a manifestação dos Conselheiros

§ 12 - O relatório geral do Presidente do Conselho Editorial mencionado no § 11 deste artigo listará os trabalhos submetidos ao Conselho e as respectivas avaliações. Além disso, caso se apresente a possibilidade de aprovação de trabalhos em número superior aos limites previamente fixados da edição, formulará o Presidente, para deliberação do Conselho por maioria simples, proposta de seleção dos trabalhos a serem publicados, levando-se em conta, entre outros critérios, a pontuação recebida pelos trabalhos e o equilíbrio, dentro da edição, entre as diversas áreas do direito

§ 13 - Os trabalhos aprovados, porém não selecionados para publicação, poderão ser publicados na Revista subsequente, independentemente de nova avaliação

Art. 6º- Esta Resolução passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral do Estado

Id 2046784

RESOLUÇÃO DPGE Nº 890 DE 24 DE JULHO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e XXII da Lei Complementar nº 06, de 12/05/77,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência a Dra. MARCIA CRISTINA CARVALHO FERNANDES, matrícula nº 820957-9, Secretária-Geral, para

a) na forma do disposto no art. 168, §1º, da Lei Estadual nº 287/79, autorizar a doação de bens móveis da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a pessoa jurídica de direito público interno, entidades competentes da administração indireta ou fundação instituída pelo Poder Público,

b) na forma do disposto no art. 168, §2º, da Lei Estadual nº 287/79, autorizar a doação, com ou sem encargos, de bens móveis da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro considerados como em desuso, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, a pessoa jurídica de direito privado, reconhecidamente de utilidade pública e cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral do Estado

Id 2046805

DE 14.07.2017

NOMEIA, com validade a contar de 10 de julho de 2017 e louvado nas informações contidas as fls. 04, 05 e 06 do referido processo, Fernanda Francis Carneiro Cancela para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por NUBIA VIEIRA DA COSTA, ID funcional 50077759 Processo nº E-20/001/1643/2017

NOMEIA, com validade a contar de 11 de julho de 2017 e louvado nas informações contidas as fls. 04, 05 06 e 07 do referido processo, Michely Donizett Abreu para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por RAFAELA GONÇALVES ZANGRANDO, ID funcional 50340565 Processo nº E-20/001/1655/2017

Id 2046878

DE 17.07.2017

NOMEIA, com validade a contar de 01 de julho de 2017 e louvado nas informações contidas as fls. 04, 05, 06, do referido processo, CAROLINNE NATTAMILA DE OLIVEIRA SOUZA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por RENATA RIBEIRO FORMIGA, ID funcional 999800230 Processo nº E-20/001/1539/2017

Id 2046880

DE 21.07.2017

NOMEIA, com validade a contar de 01 de agosto de 2017 e louvado nas informações contidas as fls. 04, 05 e 06 do referido processo, CAMILA CORREA DE AGUIAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por ELZA FERREIRA GUEDES, ID funcional 5754437 Processo nº E-20/001/1780/2017

NOMEIA, com validade a contar de 01 de agosto de 2017 e louvado nas informações contidas as fls. 04, 05, 06 e 07 do referido processo, CRISTIANE CONCEIÇÃO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por LAYLA SILVA VERAS, ID funcional 50730754 Processo nº E-20/001/1697/2017

Id 2046879

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 17.07.2017

PROCESSO Nº E-20/001/2184/2016 - MARIA ELIZABETH RICCO DE CARVALHO, Defensor Público, matrícula 836349-1. Tendo em vista o que consta do processo, fica concedido o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a 10% sobre os vencimentos e demais vantagens que fizer jus, com validade a contar de **21.07.2017** e de acordo com o disposto na Lei nº 4.596, de 16 de setembro de 2005

Id 2046881

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 15.07.2017

PROC. Nº E-20/001/12.158/2011 - LEANDRO DOS SANTOS GUERRA, Defensor Público, matrícula 930814-9 **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período base de 20/08/2011 a 17/08/2016, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77

DE 18.07.2017

PROC. Nº E-20/001/1685/2017 - ALEXANDRE MAGNIVA GASCHI, Técnico Superior Jurídico, matrícula 3085590-2 **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria, e disponibilidade, o tempo de contribuição em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de **01.02.91 a 30.09.92, 01.10.92 a 30.09.96, 01.07.98 a 20.04.00, 16.10.00 a 31.10.00, 01.11.00 a 12.12.00, 01.08.01 a 30.06.02, 01.07.02 a 02.05.12, 03.05.12 a 23.07.12, 01.08.12 a 30.04.13, 01.05.13 a 31.10.13, 01.12.14 a 31.12.14 e de 15.01.15 a 04.12.15**, no total de **7.600** dias, nos termos da Lei nº 530/82

PROC. Nº E-20/10.029/2009 - BIANCA DE ABREU SIMÕES, Defensor Público, matrícula 949547-4 **CONCEDO** o direito a percepção de 30% de trênsios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 23/07/2017, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

PROC. Nº E-20/001/1211/2016 - CAMILA OLIVEIRA ZIMMERMANN, Defensor Público Substituto, matrícula 3089589-0 **CONCEDO** o direito a percepção de 15% de trênsios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 21/07/2017, de acordo com o Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais no presente processo e art. 103 da Lei Complementar nº 06/77

PROC. Nº E-20/10.530/2011 - GABRIELA MARIA CHAVES DOS SANTOS FROTA, Defensor Público, matrícula 969609-7 **CONCEDO** o direito a percepção de 25% de trênsios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 18/07/2017, de acordo com o Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais no presente processo e art. 103 da Lei Complementar nº 06/77

PROC. Nº E-20/001/3030/2014 - LUANA CRISTINA LESSA DE OLIVEIRA, Técnico Superior Jurídico, matrícula 3068388-2 **CONCEDO** o direito a percepção de 15% de trênsios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 30/07/2017, de acordo com o disposto na Lei nº 1258/87

PROC. Nº E-20/001/712/2016 - LUIZA FERNANDES CASTELO MACIEL, Defensor Público Substituto, matrícula 3089554-4 **CONCEDO** o direito a percepção de 15% de trênsios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 19/07/2017, de acordo com o Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais no presente processo e art. 103 da Lei Complementar nº 06/77

PROC. Nº E-20/10.552/2011 - MARCELO LEÃO ALVES, Defensor Público, matrícula 820965-2 **CONCEDO** o direito a percepção de 45% de trênsios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 26/07/2017, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e da Lei Complementar nº 68/90

PROC. Nº E-20/13.088/2012 - MARCELO VITOR DE LIMA FELIX, Técnico Médio de Defensoria, matrícula 3031775-4 **CONCEDO** o direito a percepção de 20% de trênsios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 22/07/2017, de acordo com o disposto na Lei nº 1258/87



documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.